



**CONTRATO-004-2014.01.24.12.PP.ADM**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COM **UNIÃO RADIODIFUSÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a Av. Simão Góes, 1519, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada pela SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a Sra. FATIMA MARIA CASTRO ROMÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e UNIÃO RADIODIFUSÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME, com sede na AV. DR. ANTONIO DA ROCHA FREITAS, Nº 1232 - CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.254.301/0001-93, Representada por seu sócio administrador SANDOVAL BRAGA JUNIOR, CPF: 090.008.283-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE SPOTS, COBERTURA, VEICULAÇÃO E PROPAGANDA DE EVENTOS EM MEIO DE RADIODIFUSÃO QUE ABRANJA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, DA SECRETARIA DO TRABALHO**

1.1.1 - *integra o presente contrato a proposta de preços, o termo de referencia e o edital da licitação na modalidade pregão presencial nº 2014.01.24.12.PP.ADM.*

LOTE.ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMATIVA MENSAL	VR. UNIT	VR. TOTAL MENSAL
04.01	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SPOTS DE 30" EM RÁDIO FM COMERCIAL, ABRANGÊNCIA NA MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, PARA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.	SER.	30	18	540,00
	<b>TOTAL MENSAL</b>				540,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO**

2.1 - A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

3.1 - Os serviços deverão ser executados na sede do Município de Jaguaruana.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **5.940,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) PARA ONZE MESES..**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

<b>SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETOS ATIVIDADES</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
Gerenciamento Administrativo E Estratégico Em Assistência Social	1301 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social	08.122.0100.2.084	33.90.39.00

#### **CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da Lei federal nº 8.666/93. .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

8.2 - Executar o objeto do presente contrato de acordo com o determinado no Termo de Referência parte integrante do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e



decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.


### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

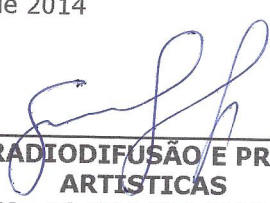
14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

### **DÉCIMA - QUINTA- DO FORO**

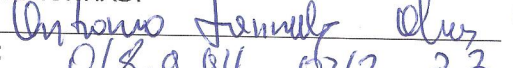
15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

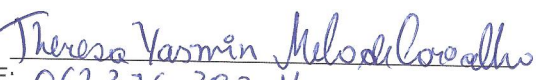
JAGUARUANA - Ce, 10 de Fevereiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
FATIMA MARIA CASTRO ROMÃO  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**UNIÃO RÁDIODIFUSÃO E PRODUÇÕES**  
**ARTÍSTICAS**  
CNPJ: **13.254.301/0001-93**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01.   
CPF: 018.994.043-33.

02.   
CPF: 062.376.393-14